

**ORIENTAÇÃO N.º 08/2023 – NRHS/SEED**

**Assunto:** Afastamento para servidores da sede da Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando as legislações:

- Lei nº 6174/1970 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;
- Decreto nº 444/1995 – dispõe sobre o afastamento do servidor público estadual para participar de cursos, seminários, elaboração de teses e dissertações ou estágio técnico supervisionado no país ou no exterior. Stricto Sensu - outras atividades de estudo dentro e fora do país
- Lei Nº 9615/1998 - Lei Pelé – Institui normas gerais sobre desporto e outras providências
- Lei nº 21434/2023 – Técnico de eventos esportivos e paradesportivos oficiais como representante do Estado do Paraná

**ORIENTA**

1. Os servidores da sede da Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que desejarem afastamento para estudos e competições esportivas, conforme abaixo especificadas, por Legislação:

**1.1. Lei nº 6.174/1970 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO  
art. 251 E 252 – obrigatório ser em outra localidade de onde exerce suas funções**

O servidor deverá anexar ao protocolo:

- Requerimento padrão: disponível no sítio:  
[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/requerimento\\_padrao.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/requerimento_padrao.pdf)
- Dossiê Histórico Funcional;
- Contracheque;
- Ciência da chefia imediata;
- Documentos sobre o curso: comprovante de matrícula, outros documentos que considerar relevantes, justificativa da participação no curso e calendário de reposição (obrigatório ser com data posterior à dispensa)
- No retorno/final do afastamento: apresentar comprovante/documento de participação no curso.

**1.2. Decreto nº 444/95 - Afastamento para Curso Stricto Sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), seminário, programa, Congresso, palestra, elaboração de tese ou dissertação, estágio técnico supervisionado, ou outra atividade de estudo no país ou no exterior.**

O servidor deverá estar ciente do contido no referido Decreto, observando o tipo de ônus (alterado pelo Decreto nº 10918, de 02/05/2014):

I. **Com ônus:** passagem, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego

II. **Com ônus limitado:** quando autorizado apenas o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III. **Sem ônus:** quando ocorrer a suspensão total do vencimento ou salário e das demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretar qualquer despesa para a Administração.

O servidor deverá anexar ao protocolo:

- Formulário anexo ao Decreto (as três primeiras folhas);  
[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-01/formulario\\_afastamento\\_decreto444\\_editavel.docx](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-01/formulario_afastamento_decreto444_editavel.docx)
- Dossiê Histórico Funcional;
- Contracheque;
- Documentos sobre o curso: comprovante de matrícula, constando disciplinas, créditos, carga horária, período e horário de realização, outros documentos que considerar relevantes.
- No retorno/final do afastamento: apresentar documento de participação/conclusão.

**Obs.:** Documentos constantes no protocolado, deverão ser traduzidos para o idioma pátrio, se for o caso.

**EM TERRITÓRIO NACIONAL**

A solicitação deve ser protocolada pelo servidor com, no mínimo, 20 dias de antecedência, homologada pelo chefe da Pasta.

**NO EXTERIOR:**

A solicitação deve ser protocolada pelo servidor com, no mínimo, 30 dias antes do evento, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**1.3. Lei nº 9615/1998 – Competições Esportivas (dentro ou fora do país) - Lei Pelé**

*Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.*

O servidor deverá anexar ao protocolo:

- Requerimento padrão:  
[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/requerimento\\_padrao.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/requerimento_padrao.pdf)
- Dossiê Histórico Funcional;
- Contracheque;
- Convite/convocação encaminhado por Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Ministério do Esporte ou Confederação Brasileira de Clubes (CBC) para integrar equipe de competição desportiva atleta, dirigente, profissional especializado, desportiva dentro ou fora do país.
- No retorno/final do afastamento: apresentar documento de participação.

**Obs.:** As declarações ou documentos constantes no protocolado deverão ser traduzidos para o idioma pátrio, se for o caso.

**1.4 - Lei nº 21434/2023 - Técnico de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico, representando o Estado do Paraná.**

*Art. 4º Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público/técnico estiver inscrito para integrar eventos desportivos e paradesportivos oficiais.*

*§ 1º Para o abono de falta de que trata o caput deste artigo o servidor público/técnico deverá comprovar o período que esteve nos eventos desportivos e paradesportivos oficiais representando o Estado do Paraná.*

O servidor deverá anexar ao protocolo:

- Requerimento padrão:  
[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/requerimento\\_padrao.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/requerimento_padrao.pdf)
- Dossiê Histórico Funcional;
- Contracheque;
- Convite/convocação encaminhado por Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico para representar o Estado do Paraná.
- No retorno/final do afastamento: apresentar documento de participação.

**Para todos os eventos o servidor somente poderá ausentar-se após autorização ou publicação do ato de autorização.**

**Não é necessária autorização** para afastamento em período de **férias/recesso**, de acordo com o artigo nº 154, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

Taciana Fenili de Santana  
**Chefe do NRHS/SEED**

RESUMO

AFASTAMENTO	LEGISLAÇÃO	TRÂMITE
<b>TERRITÓRIO NACIONAL</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou especialização	Lei nº 6.174/70 Art 251 e 252	GARH/NRE NRHS/SEED DEDUC/DDC/CAA DG/SEED NRHS/CCB NRE – ciência ao servidor
Curso Stricto Sensu; Seminário, Programa, Congresso, Palestra, Elaboração de tese ou dissertação, Estágio técnico supervisionado ou outra atividade de estudo.	Decreto n.º 444/1995	<b>Autorizado pelo chefe da Pasta</b>
Competições Esportivas	Lei nº 9615/1998 (Lei Pelé)	GARH/NRE NRHS/SEED DG/SEED NRHS/CCB NRE – ciência ao servidor
Técnico de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico como representante do Estado do Paraná	Lei nº 21434/2023	<b>Autorizado pelo chefe da Pasta</b>
<b>EXTERIOR</b>		
Curso Stricto Sensu; Seminário, Programa, Congresso, Palestra, Elaboração de tese ou dissertação, Estágio técnico supervisionado ou outra atividade de estudo.	Decreto n.º 444/1995	GARH/NRE NRHS/SEED DEDUC/DDC/CAA GAB.SECRETÁRIO CASA CIVIL SEED NRHS/CCB NRE – ciência ao servidor
Competições Esportivas	Lei nº 9615/1998 (Lei Pelé)	GARH/NRE NRHS/SEED GAB.SECRETÁRIO CASA CIVIL SEED NRHS/CCB NRE – ciência ao servidor
Técnico de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpicos e Paradesportivos oficiais como representante do Estado do Paraná	Lei nº 21434/2023	<b>Autorizado pelo Chefe do Poder Executivo</b>

SEED/NRHS- 2023